



Ofício nº 05223/2021 - SEC. SSP.
Processo nº 15827/2018-2

Fortaleza, 29 de abril de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente da Câmara Municipal de Fortim-CE

Com amparo na delegação de competência a mim conferida por força do art. 3º da Portaria nº 73/2021, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Ceará em 22/02/2021, comunico que este Tribunal emitiu Parecer Prévio, sobre as contas em destaque.

Ressalta-se que, nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), o julgamento das contas do Prefeito deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da ciência do recebimento do presente expediente, e caso esteja a Câmara em recesso no momento do recebimento desta comunicação, o prazo acima deve ser contado a partir do início da sessão legislativa imediato ao recesso.

No caso da desaprovação das Contas em alusão pelo Poder Legislativo Municipal, o Presidente do referido órgão deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42 do referido diploma constitucional.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>. Informo, igualmente, com base na Resolução Administrativa nº 13/2020, que as providências constantes na decisão em relevo devem ser atendidas, no caso de processos eletrônicos, por meio do peticionamento eletrônico disponível no Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal ou, no caso de processos físicos, diretamente no serviço de protocolo, seja pela protocolização presencial ou por via postal.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS
(Assinado por certificação digital)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 15827/2018-2 (PROCESSO ELETRÔNICO 100346/16)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: FORTIM

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: ADRIANA PINHEIRO BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 01-03 A 05-03-2021 – PLENO VIRTUAL

PARECER PRÉVIO Nº 00037/2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORTIM. EXERCÍCIO DE 2015. PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, CONSIDERANDO-AS REGULARES COM RESSALVAS. DECISÃO DO PLENO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão virtual ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I, art. 71, da Constituição Federal combinado com o artigo 78, inciso I e Emenda Constitucional nº 92/2017 da Carta Estadual e consoante o referido pelo art.1º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93, apreciou a presente **Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de FORTIM, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora ADRIANA PINHEIRO BARBOSA**, e, ao examinar e discutir a matéria, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade dos voto, pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas de Governo ora examinadas, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

*Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Rholden Queiroz, Edilberto Pontes e as Conselheira Soraia Victor e Patrícia Saboya.

Sejam notificados o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, 05 de março de 2021.

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE



PROCESSO: 15827/2018-2 (PROCESSO ELETRÔNICO 100346/16)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: FORTIM

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: ADRIANA PINHEIRO BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA

RELATÓRIO

Reportam-se os autos sobre a Prestação de Contas Anuais do Município de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Adriana Pinheiro Barbosa, Prefeita Municipal, encaminhada ao Tribunal de Contas, através da validação eletrônica dos arquivos cadastrados pelo Sra. Prefeita em sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas, **dentro do prazo legal** (24/02/2016) para receber exame e Parecer Prévio, de conformidade com o preceituado no inciso I, do art. 78 da Constituição Estadual.

Inicialmente, os autos foram distribuídos, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, para a Relatoria do Conselheiro Marcelo Feitosa (seq. 44 - SAP).

Em atendimento à determinação do Relator, a 3ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI elaborou a Informação Inicial nº 60062016 (seq. 46 – SAP).

Observadas as garantias estabelecidas no art. 5º, inciso LV, da Carta Federal, foram as contas convertidas em diligência por meio citação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/CE (seq. 49/51 - SAP).

A Sra. Prefeita apresentou a Justificativa protocolizada sob o nº 100346-1/16 (seq. 52/82 - SAP) tempestivamente, conforme certificou a Secretaria do TCM/CE (seq. 83 - SAP).

As razões e documentos ofertados pela Interessada foram analisados pela Equipe Técnica na Informação Complementar nº 147292016 (seq. 86 - SAP).

Em virtude da publicação da Emenda Constitucional nº 92/2017, que extinguiu o TCM/CE, transferindo suas competências e acervo processual ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE, foi providenciada nova distribuição através de sorteio eletrônico realizado em sessão plenária, sendo designado o Conselheiro Substituto Davi Matos como Relator dos presentes autos (seq. 90 – SAP).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Convocado aos autos, o **Ministério Público de Contas – MPC**, através de seu representante, **Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, emitiu o Despacho nº 07/2019 (seq. 92 - SAP), solicitando nova análise técnica sobre a documentação apresentada na Defesa da Sra. Prefeita pertinente ao Órgão de Previdência Municipal, porquanto observou que o Órgão Técnico havia sanado a falha de não repasse integral das consignações a partir da apresentação de comprovantes de recolhimento do exercício de 2015 e ainda, que os técnicos verificassem o percentual de inscrição dos restos a pagar em relação à receita corrente líquida e à receita orçamentária.

Considerando a nova redação do art. 76, da LOTCE, ao qual foi acrescido o § 1º, inciso I, por força da Lei nº 16.819/2019, publicada no D.O.E. de 08/01/2019, determinando o sorteio, somente a Conselheiros, dos processos tratando do Parecer Prévio das Contas de Governo, foi providenciada, de forma automática, a distribuição da relatoria do presente processo a este Conselheiro (seq. 94 – SAP).

A solicitação do MPC foi atendida pela Gerência de Contas de Governo no Certificado nº 00635/2019, na qual os Técnicos sugeriram a Desaprovação das Contas. (seq. 96 – SAP).

Convocada a se manifestar, a **Procuradora** do feito lavrou o Parecer nº 08478/2019 (seq. 100 - SAP) opinando pela Desaprovação das Contas, na forma do art. 1.º, inciso I, e art. 6.º, ambos da Lei Estadual n.º 12.160/93, em razão do não repasse integral das consignações devidas ao Órgão de Previdência Municipal, destacando que a falha se encontra tipificada como “crime de apropriação indébita previdenciária” de acordo com o art. 168-A do Código Penal.

A Sra. Prefeita apresentou Memorial de Defesa protocolado sob o nº 26331/2019-2, anexo aos autos (seq. 101/104 - SAP).

As razões e documentos ofertados pela Interessada foram analisados pela Diretoria de Contas de Governo no Certificado nº 00550/2020 (seq. 106 - SAP).

Novamente chamado aos autos, a **Procuradora Cláudia Patrícia** exarou o Parecer nº 03482/2020 (seq. 109 - SAP) por meio do qual retificou o Parecer anterior para sugerir a aprovação, na forma do art. 1º, inciso I, e art. 6º, ambos da Lei Estadual nº 12.160/93, considerando as contas Regulares com Ressalva.

É o relatório.

RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, é importante salientar que o exame das Contas de Governo, com a emissão do competente Parecer Prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão.



Em procedimento desta natureza, cabe ao TCE recomendar à competente Câmara Municipal, por força da disposição expressa no art. 78, inciso I e Emenda Constitucional nº 92/2017, da Constituição Estadual e no art. 116 do Regimento Interno do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da respectiva Prestação de Contas, podendo ainda fazer recomendações, quando houver necessidade.

Ressalte-se que este Parecer Prévio não afasta o julgamento que é feito por esta Corte de Contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, ficando ressalvadas as eventuais responsabilidades, porquanto serão objeto de apreciação específica, mediante tomadas e prestações de contas de gestão.

No tocante aos atos de gestão fiscal do Presidente da Câmara, inclusos nestes autos das Contas de Governo, servem, apenas, para facilitar uma análise macro da Administração Pública Municipal, já que os mesmos serão objeto de exame nos respectivos Processos de Prestação de Contas de Gestão daquele Poder Legislativo.

Passemos ao exame dos tópicos analisados pela Inspeção de Controle Externo, cujo Relatório Técnico demonstra diversos valores da execução orçamentária, financeira e patrimonial, os quais acolho como parte integrante do Voto e que servirão de base para as razões de voto apontadas sobre a regularidade ou não das Contas ora apreciadas:

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Fortim foi encaminhada em meio eletrônico à Câmara Municipal em 30/01/16, **dentro do prazo** regulamentar determinado na Instrução Normativa - IN nº 02/2013, do extinto TCM/CE.

Por meio de consulta à rede mundial de computadores, notadamente ao sítio eletrônico <http://www.fortim.ce.gov.br/portal/>, constatou-se o **atendimento** ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Registre-se, preliminarmente, que os números e datas das leis abaixo comentadas foram **corrigidas** por esta Relatoria, porquanto constatamos que Unidade Técnica indicou equivocadamente os números e datas dos ofícios que acompanharam os instrumentos de planejamento.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** nº 552, de 19/05/15, cuja execução refere-se ao exercício de 2016 foi remetida ao Tribunal de Contas, em **cumprimento** ao art.4º da IN nº 03/2000, do extinto TCM/CE.

A **Lei Orçamentária Anual – LOA** nº 565, de 09/11/15, cuja execução refere-se ao exercício de 2016, foi remetida ao Tribunal de Contas em 29/12/15, em **cumprimento** ao art.42, §5º, da Constituição Estadual e à IN nº 03/2000, do extinto TCM/CE. E ainda, **contemplou** dotação destinada à Reserva de Contingência de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 5º, parágrafo 6º, da IN 03/2000 do extinto TCM/CE.

Acerca da **Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso** referente ao exercício de 2016, a Unidade Técnica observou que foram remetidos ao Tribunal de Contas **dentro do prazo** estabelecido no art.6º da IN nº 03/2000, do extinto TCM/CE.

2.1. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Registre-se, preliminarmente, que a Dotação Fixada e a Dotação Atualizada abaixo indicadas foram **corrigidas** por esta Relatoria, porquanto constatamos que os dados apresentados na Informação Inicial nº 60062016 eram incompatíveis com os evidenciados na Lei nº 530/14, anexada ao presente voto, Anexos XI (seq. 4 - SAP) e XII (seq. 5 - SAP) e com o apuramos a partir do Balancete Consolidado – Movimento Orçamentário (seq. 28 - SAP).

Dotações fixadas no Orçamento	R\$ 37.512.080,00*
Especificação	Decretos / SIM
Créditos Adicionais	
Suplementares	R\$ 12.050.090,52
Especiais	R\$ 35.000,00
Total	R\$ 12.085.090,52
Fontes de Recursos	
Excesso de Arrecadação	R\$ 2.810.833,00
Anulação de Dotações	R\$ 9.274.257,52
Total	R\$ 12.085.090,52
Dotações autorizadas após abertura de créditos adicionais	R\$ 40.322.913,00



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

**Anexos XI e XII do Balanço
Geral e Balancete**

R\$ 40.322.913,00**

Fonte: Informação Inicial nº 60062016 (seq. 46 – SAP)

* v. lei nº 530/2014 extraída do Processo nº 26113/14 (Anexo 1)

** v. Anexos XI, XII e Balancete Consolidado – Movimento Orçamentário

A Lei do Orçamento autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, o equivalente a R\$ 18.863.240,70. Assim, foi **respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo art. 167 da Constituição Federal, e art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Os Técnicos localizaram nos autos a lei nº 5440/15, por meio da qual foi autorizada a abertura dos Créditos Especiais, bem como o cálculo do provável excesso de arrecadação, em **obediência** ao disposto no inciso V do art. 5º da IN nº 02/2013, do extinto TCM/CE.

3. DA DÍVIDA ATIVA

Especificação	Valor (R\$)
Saldo Inicial	2.037.316,83
(+) Inscrições	577.451,26
(-) Cobranças – Dívida Ativa Tributária	251.988,10
(-) Cobranças – Dívida Ativa Não Tributária	2.223,79
(-) Cancelamento	
(-) Prescrições	
(=) Saldo Final	2.360.556,20
% Valor cobrado sobre o Saldo Inicial	12,47%

Fonte: Informação Inicial nº 60062016 (seq. 46 - SAP)

Diante do saldo em aumento, o Órgão Técnico concluiu, em suma, que não houve esforço da administração em promover ações administrativas ou judiciais para a recuperação dos direitos em comento, posicionamento este **ratificado** na fase complementar.

Sobre a **Dívida Ativa Não Tributária**, não obstante a Equipe Técnica não ter acatado o termo de inscrição apresentado junto à prestação de contas, referente à multa de R\$ 5.852,55 imputada no Acórdão nº 6499/2013, Processo nº 6499/20130112, atestou a anexação aos autos de documentos que comprovam a quitação da dívida, v. Informação Complementar (seq. 86 – SAP).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida – SIM	R\$ 48.547.363,62
Receita Corrente Líquida – Anexo X	R\$ 48.547.363,62
Receita Corrente Líquida – RREO 6º bimestre	R\$ 48.547.363,62

Fonte: Informação Complementar nº 147292016 (seq. 86 - SAP)

5. DOS LIMITES LEGAIS

5.1. DA EDUCAÇÃO

A **Unidade Técnica** concluiu que o município, no exercício em exame, **cumpriu** a exigência constitucional inserta no art. 212 da Constituição Federal, já que aplicou na “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” a quantia de R\$ 8.782.871,92 correspondente ao percentual de **45,12%** do total das receitas provenientes de Impostos e Transferências.

5.2. DA SAÚDE

O **Órgão Técnico** concluiu que o município despendeu durante o exercício financeiro o montante de R\$ 4.438.630,09 com as “Ações e Serviços Públicos de Saúde”, correspondente a **22,28%** das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos artigos 156, 157 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3.º da Constituição Federal, **atingindo o percentual mínimo de 15%** exigidos no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00.

5.3. DAS DESPESAS COM PESSOAL

As **Despesas com Pessoal do Poder Legislativo** (R\$ 1.031.233,78) representaram **2,11%** da RCL, **respeitando**, assim, o limite de 6% estabelecido no art.20, inciso III, alínea “a”, da LRF.

As **Despesas com Pessoal do Poder Executivo** (R\$ 20.734.661,40) representaram **42,71%** da RCL, **respeitando**, assim, o limite de 54% para tais despesas, em **cumprimento** ao art.19, III c/c art.20, inciso III, alínea “b”, da LRF, v. Informação Complementar (seq. 86 – SAP). O valor extraído do SIM **divergiu** do RGF (R\$ 20.910.237,95).

Ainda sobre as Despesas com Pessoal, sabendo que ao ultrapassar o limite de despesas com pessoal, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo precisaria eliminar o percentual excedente nos quadrimestres seguintes, na forma disposta no art. 23 dessa mesma lei (LRF), a Unidade Técnica examinou a Prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Contas de Governo do exercício anterior, constatando que, **ao final de 2014**, o citado limite não foi ultrapassado. Desse modo, **não** se fez necessário verificar a eliminação do percentual excedente para o citado período.

5.4. DO DUODÉCIMO

Especificação	Valor (R\$)
Total dos Impostos e Transferências – Exercício anterior	18.615.458,63
7% da Receita	1.303.082,10
Valor fixado no Orçamento	1.325.160,00
(+) Créditos Adicionais Abertos	74.537,07
(-) Anulações	74.537,07
(=) Fixação Atualizada	1.325.160,00
Valor Repassado, em observância ao art.29-A, §2º, incisos I e III, da CF	1.303.082,10

Fonte: Informação Complementar nº 147292016 (seq. 86 - SAP)

A **Sra. Prefeita** remeteu, junto à Justificativa, cópia do Decreto por meio do qual foi dada ciência ao Chefe do Legislativo acerca do valor a ser repassado, permitido pela Constituição Federal.

Observou-se, por meio de exame aos dados do SIM, que os repasses mensais do Duodécimo ocorreram **dentro do prazo** estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal.

6. ENDIVIDAMENTO

6.1. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DAS GARANTIAS E AVAIS

O Município de Fortim **não contraiu** operações de crédito, nem concedeu garantias e avais no exercício em exame.

6.2. DA DÍVIDA CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA

A Dívida Consolidada municipal (R\$ 6.233.533,81) está **dentro do limite** estabelecido no inciso II do art. 3.º da Resolução n.º 40/01 do Senado da República, v. Informação Complementar (seq. 86 – SAP).

6.3. DA PREVIDÊNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

6.3.1. DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Especificação	Poder Executivo	Poder Legislativo	Total
Consignado	R\$ 703.302,58	R\$ 83.355,06	R\$ 786.657,64
Repassado	R\$ 776.603,19	R\$ 83.355,06	R\$ 859.958,25
Diferença	-R\$ 73.300,61	R\$ 0,00	-R\$ 73.300,61
Repassado/Consignado (%)	110,42%	100,00%	109,31%

Fonte: Informação Inicial nº 60062016 (seq. 46 - SAP)

O Município já possuía, para com referido Instituto de Previdência, dívidas alusivas a exercícios anteriores que, conforme demonstrativo da Dívida Flutuante presente nos autos, totalizavam a cifra de R\$ 113.791,23 sendo **reduzidas** no exercício em análise.

6.3.2. DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Especificação	Poder Executivo	Poder Legislativo	Total
Consignado	R\$ 797.722,96		R\$ 797.722,96
Repassado	R\$ 649.486,80		R\$ 649.486,80
Diferença	R\$ 148.236,16	R\$ 0,00	R\$ 148.236,16
Repassado/Consignado (%)	81,41%	0,00%	81,41%

Fonte: Informação Inicial nº 60062016 (seq. 46 - SAP)

O Município já possuía, para com referido Instituto de Previdência, dívidas alusivas a exercícios anteriores que, conforme demonstrativo da Dívida Flutuante presente nos autos, totalizavam a cifra de R\$ 121.942,37 sendo **acrescidas** no exercício em análise.

Quando da elaboração do Certificado nº 000635/2019 (seq. 96 - SAP), a **Equipe Técnica** atestou o envio, junto à Justificativa, de Guias de Recolhimento da Previdência Municipal de competência 2015 pagas em janeiro de 2016, com base nas quais apurou o repasse de R\$ 102.894,75, portanto, de somente parte do saldo pendente, restando sem comprovação o recolhimento de R\$ 45.341,41. Ademais, ressaltou que localizou outras guias que somavam R\$ 5.561,75, mas que foram desconsideradas por estarem desacompanhadas da comprovação bancárias dos pagamentos.

Empós, a **Sra. Prefeita** apresentou documentos complementares que foram analisados pelo Órgão Técnico no Certificado nº 00550/2020 (seq. 106 – SAP), nestes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Analisando, a documentação ora encaminhada, verificou-se o reenvio seq.102(fls.7 a 20), das peças já mencionadas no quadro, juntamente com a comprovação do repasse do valor de R\$ 5.567,75 (cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), pertencente a competência de 12/2015 no dia 27/01/2016, sanando assim, a ausência apontada anteriormente.

(...)

Na seq. 102 (fls.21 a 34), foram acostadas a cópia da Nota de pagamento extraorçamentário nº 15020025, das GPS, da planilha descritiva demonstrando o valor registrado da nota de pagamento, o ofício de ordem de transferência bancária e a cópia do extrato bancário, os quais juntamente com o relatório do SIM de despesas extraorçamentárias do exercício de 2016 do Fundo Municipal de Educação, comprovam um repasse no valor de R\$ 45.018,67 (quarenta e cinco mil e dezoito reais e sessenta e sete centavos), referente a competência de Novembro/2015.

Diante dos fatos acima elencados, verificou-se, nesta fase recursal, a **comprovação do valor de R\$ 5.561,72** (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) (dez/15) **e do repasse de R\$ 45.018,67** (quarenta e cinco mil e dezoito reais e sessenta e sete centavos)(nov/2015), **totalizando o montante de R\$ 50.580,42** (cinquenta mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos),**suficiente, portanto, para sanar a irregularidade** do não repasse de R\$ 45.341,41 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) apontado no relatório pretérito. *(grifo nosso)*

Comprovado o recolhimento do total do saldo pendente, a **Procuradora Cláudia Patrícia**, no Parecer nº 03482/2020 (seq. 109 - SAP) excluiu o aspecto negativo relacionado ao repasse a menor da consignação previdenciária, modificando, assim, sugestão anterior de emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas para sugerir a emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas, sendo Regulares com ressalva.

6.4. DOS RESTOS A PAGAR

Especificação	Poder Executivo	Poder Legislativo	Total
Saldo Inicial	R\$ 2.160.909,01	R\$ 296,65	R\$ 2.161.205,66
(-) Pagos	R\$ 1.756.200,17		R\$ 1.756.200,17
(-) Cancelados e Prescritos	R\$ 95.897,80		R\$ 95.897,80
(+) Inscritos	R\$ 2.335.687,68	R\$ 250,00	R\$ 2.335.937,68
(+) Reinscritos			R\$ 0,00
Dívida Flutuante de Restos a Pagar	R\$ 2.644.498,72	R\$ 546,65	R\$ 2.645.045,37
RCL	R\$ 48.547.363,62*		



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Dívida Flutuante de Restos a Pagar/RCL	5,4%	0,00%	5,4%
--	------	-------	------

Fonte: Informação Inicial nº 60062016 (seq. 46 – SAP)

* RCL conforme Informação Complementar nº 147292016

O saldo ao final do exercício, de Restos a Pagar, vem **aumentando** nos últimos três exercícios, conforme quadro abaixo:

Especificação	2013	2014	2015
Dívida Flutuante de Restos a Pagar	R\$ 1.711.579,68	R\$ 2.161.205,66	R\$ 2.645.045,37

Fonte: Informação Inicial nº 60062016 (seq. 46 – SAP)

A partir de análise procedida no SIM, os Técnicos concluíram que foram cancelados Restos a Pagar no valor de R\$ 57.501,22 a título de **prescrições** e R\$ 38.396,58 referente a dívidas **não processadas**.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na análise das peças que compõe o Balanço Geral, foi constatada a **consolidação** dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes no orçamento municipal. Ademais, verificou-se a **existência** de todos os Anexos Auxiliares.

Foi constatada a **consonância** entre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro, no que se refere aos registros da Receita Realizada (R\$ 52.153.788,82), Despesa Empenhada (R\$ 37.974.117,93), Despesa Paga (R\$ 35.709.937,47) e Restos a Pagar (R\$ 2.264.180,46), entre o Balanço Financeiro e Patrimonial em relação ao Saldo da conta caixa e equivalentes de caixa (R\$ 26.144.325,99) e entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em relação à variação das disponibilidades de caixa (R\$ 14.662.636,06).

O **Balanço Orçamentário – Anexo XII** evidenciou um **superavit** na execução orçamentária de R\$ 14.179.670,89.

Receita Orçamentária					
Previsão	Arrecadação (SIM)	Excesso (+) / Insuficiência (-)	Superavit(+) / Deficit(-) %	Exercício Anterior	Superavit(+) / Deficit(-) %
R\$ 37.512.080,00*	R\$ 52.153.788,82	R\$ 14.641.708,82	39,03%	R\$ 33.789.285,85	54,35%

Fonte: Informação Inicial nº 60062016 (seq. 46 – SAP)

* v. lei nº 530/2014



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Sobre os valores relacionados à recomposição de verbas (**PRECATÓRIOS**) vinculados ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF**, a **Sra. Prefeita** declarou que o município recebeu a quantia de **R\$ 15.072.578,98**, a qual foi depositada na conta da Caixa Econômica Federal nº 418-8, da agência nº 0746, de Aracati, de acordo com extrato anexo aos autos. Ademais, apresentou listagem das despesas realizadas no exercício sob análise, de acordo com as movimentações bancárias das contas responsáveis por esses pagamentos em 2015. Após o exame da documentação retromencionada, a **Equipe Técnica** deu o assunto por **esclarecido**.

Segundo dados do Balanço Orçamentário, o município **não realizou**, em 2015, alienações de bens.

Receita Tributária			
Previsão	Arrecadação	Excesso (+) / Insuficiência (-)	Superavit(+)/ Deficit(-) %
R\$ 1.267.910,00	R\$ 2.477.398,55	R\$ 1.209.488,55	95,39%

Fonte: Informação Inicial nº 60062016 (seq. 46 – SAP)

Despesa Orçamentária			
Fixada	Autorizada após abertura de Créditos Adicionais	Empenhada	Empenhada/ Autorizada (%)
R\$ 37.512.080,00*	R\$ 40.322.913,00**	R\$ 37.974.117,93***	94,18%

* v. lei nº 530/2014

** v. Anexos XI, XII e Balancete Consolidado – Movimento Orçamentário

*** v. Anexos XI, XII e Demonstrativo de Despesa por Elemento - SIM (Anexo 2)

O **Balanço Financeiro – Anexo XIII** evidenciou um saldo para o exercício seguinte na monta de R\$ 26.144.325,99, o que representa um **superavit financeiro** de 127,7% em relação ao exercício anterior (R\$ 11.481.689,93).

O **Balanço Patrimonial – Anexo XIV** demonstrou um patrimônio líquido de R\$ 21.439.098,37.

Persistiu na fase complementar a **diferença** observada entre as Notas Explicativas e o SIM, no que refere à Incorporação de Bens Móveis e Imóveis.

A **Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo XV** demonstrou que o município teve um **superavit** na sua gestão patrimonial na ordem de R\$ 25.942.424,70.



A **Demonstração de Fluxo de Caixa** evidenciou uma geração líquida de caixa e equivalente a caixa no valor de R\$ 14.662.636,06. O Demonstrativo foi elaborado sem demonstrar os dados do exercício anterior.

8. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Relatório do órgão central de controle interno do poder executivo foi junto à Prestação de Contas, em **cumprimento** à IN nº 02/13, do extinto TCM/CE.

Porém, em relação à norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno, a Sra. Prefeita enviou documento que discrimina qual a estrutura administrativa do município, o que **não supre a exigência** de norma específica conforme, Art 5º, inciso VII, da IN 02/2013, no entendimento dos Técnicos.

CONCLUSÃO

Considerando que foi assegurado e respeitado o direito à ampla defesa à Senhora Prefeita Municipal, durante a instrução processual;

Considerando que o § 2.º do art. 27 da Instrução Normativa nº 03/2000, do extinto TCM/CE, determina que o resultado da gestão fiscal de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo seja levado em consideração quando da análise e julgamento das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Considerando tudo mais do que dos autos consta;

VOTO, fundamentado no art. 78, inciso I e Emenda Constitucional nº 92/2017 da Carta Estadual, combinado com o art. 1.º, inciso I, e art. 6.º da Lei Estadual nº 12.160/93, **de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas**, pela emissão de Parecer Prévio pela **Regularidade com Ressalvas** das contas de Governo do Município de **FORTIM**, exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade da **Sra. Adriana Pinheiro Barbosa**.

E RECOMENDO à atual administração municipal que:

- a) Empreenda ações no sentido de cobrar e recuperar os créditos inscritos na Dívida Ativa;
- b) Implemente meios de controle com o fim de evitar inconsistências entre as informações remetidas ao Tribunal (Prestação de Contas, SIM, Demonstrativos Fiscais, etc);



*TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ*

- c) Acompanhe o volume crescente de Restos a Pagar;
- d) Caso não exista, edite norma instituindo o órgão central do sistema de controle interno que supra a exigência da IN 02/2013, do extinto TCM/CE.

Expedientes necessários.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, 05 de março de 2021.

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 530, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 37.512.080,00 (trinta e sete milhões quinhentos e doze mil e oitenta reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social está assim distribuída:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Gabinete da Prefeita

Especificação	Valor (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES	35.250.957,80
Receita Tributária	1.267.910,00
Receita de Contribuições	1.144.263,80
Receita Patrimonial	1.258.545,00
Transferências Correntes	31.315.459,00
Outras Receitas Correntes	264.780,00
(Dedução da Receita Corrente para Formação do FUNDEB)	(3.548.627,80)
RECEITAS DE CAPITAL	4.413.965,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	4.413.965,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.395.785,00
TOTAL DA RECEITA	37.512.080,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 37.512.080,00 (trinta e sete milhões quinhentos e doze mil e oitenta reais), com o seguinte desdobramento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.309.520,16 (vinte e seis milhões trezentos e nove mil quinhentos e vinte reais e dezesseis centavos); e



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Gabinete da Prefeita

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.202.559,84 (onze milhões duzentos e dos mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º. A despesa orçamentária apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R\$ 1,00)
DESPESAS CORRENTES	29.657.977,76
Pessoal e Encargos Sociais	18.949.843,40
Juros e Encargos da Dívida	5.900,00
Outras Despesas Correntes	10.702.234,36
DESPESAS DE CAPITAL	6.113.563,24
Investimentos	5.497.604,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	615.959,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.652,00
RESERVA DO RPSS	1.674.887,00
TOTAL	37.512.080,00

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Gabinete da Prefeita

por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do efetivamente ocorrido;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma Unidade Orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo serão abertos por ato do Presidente da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Gabinete da Prefeita

Art. 6º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

Seção IV

Da autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Municipal nº 519, de 16 de junho de 2014, integram esta Lei anexos contendo:

- I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;
- II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;
- III - os quadros orçamentários consolidados;
- IV - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Gabinete da Prefeita

V - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 10. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 28 de outubro de 2014.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 2

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO - SINTÉTICO

PERÍODO: Janeiro a Dezembro / 2015

MUNICÍPIO: 183 - FORTIM

Legenda:
■ Balancetes ■ Doc. Mensal

Elemento Descrição	DOTAÇÃO				EMPENHO			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		
	Fixada	Suplementada	Anulada	Atualizada	Empenhado	Anulado	Atualizado	Liquidado	Estornado	Atualizado	Pago	Estornado	Atualizado
ORÇAMENTO INICIAL													
99999900 - Reserva de Contingência	1.740.539,00	0,00	0,00	1.740.539,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.740.539,00	0,00	0,00	1.740.539,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	37.512.080,00	12.050.090,52	9.274.255,52	40.287.915,00	39.163.905,13	1.224.785,20	37.939.119,93	37.926.569,10	102.781,43	37.823.787,67	35.734.233,75	59.294,28	35.674.939,47
	37.512.080,00	12.050.090,52	9.201.318,45	40.360.852,07	39.163.905,13	1.224.785,20	37.939.119,93	37.926.569,10	102.781,43	37.823.787,67	35.734.233,75	59.294,28	35.674.939,47
CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS													
33323000 - Material de Consumo	35.000,00	0,00	2,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00
	35.000,00	0,00	2,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00
TOTAL:	35.000,00	0,00	2,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00
	35.000,00	0,00	2,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00	34.998,00	0,00	34.998,00
TOTAL GERAL:	37.547.080,00	12.050.090,52	9.274.257,52	40.322.913,00	39.198.903,13	1.224.785,20	37.974.117,93	37.961.567,10	102.781,43	37.858.785,67	35.769.231,75	59.294,28	35.709.937,47
	37.547.080,00	12.050.090,52	9.201.320,45	40.395.850,07	39.198.903,13	1.224.785,20	37.974.117,93	37.961.567,10	102.781,43	37.858.785,67	35.769.231,75	59.294,28	35.709.937,47

Observações: 1) As colunas Liquidado, Estornado (Liquidação) e Estornado (Pagamento) só foram criadas no exercício de 2005;
2) A Coluna "Fixada" é composta pelos valores fixados no orçamento, créditos especiais e extraordinários.